



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30/21 RB, DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Autoria: Vera. Roberta Brito.

Institui o Programa Cidade Limpa no município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município de Formosa.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

I – mutirões de limpeza, sendo que os moradores deverão colocar nas calçadas móveis velhos, restos de madeiras e outros objetos sem utilidade;

II – coleta e encaminhamento para a usina de lixo.

§ 1º Os dias, roteiros e outros procedimentos relacionados ao recolhimento do material, serão programados pela Prefeitura Municipal e Secretarias competentes.

Art. 3º Os requerimentos e outros encaminhamentos, relacionados ao Programa Cidade Limpa, deverão ser feitos, preferencialmente, pela associação de moradores e representantes de bairros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2021.

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30/21 RB, DE 09 DE MARÇO DE 2021.
JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei Ordinária visa trabalhar uma ação conjunta e participativa de toda a população na manutenção da limpeza do nosso município.

Devemos falar em participação conjunta, integrada. O Programa Cidade Limpa, através de seus mutirões de limpeza, será muito importante para a manutenção de limpeza pública em nossa cidade.

A intenção desse projeto é atingir a população em geral, realizando mutirões de limpeza em todos os bairros.

O Programa tem como objetivo impedir que materiais inservíveis (em desuso) como móveis velhos, eletrodomésticos quebrados, pedaços de madeira e metal, sejam depositados em vias públicas e terrenos baldios, e também evitar o descarte irregular, pois além de prejudicar a conservação do espaço público, o descarte irregular é considerado crime ambiental.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.